



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.159, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 6.831 de 02 de junho de 2021, que Dispõe sobre a regulamentação de instalação e uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet no município de Erechim-RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o inciso XIV do Art. 5º da Lei nº 6.831 de 02 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º.....

.....

XIV – não ocupar espaço superior a 2,00m (dois metros) de largura, contados a partir do meio-fio, por 10,00m (dez metros) de comprimento, no caso de colocação em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 2,00m (dois metros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento, no caso de colocação em vagas perpendiculares ou a 45º (Quarenta e cinco graus) do meio fio.

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 25 de outubro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS

Prefeito Municipal